



Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.  
Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.  
Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.  
Email – smeirapua@hotmail.com

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 16, DO REGIMENTO  
INTERNO.**

**1ª Reunião Extraordinária – Março de 2019**

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dez horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros do C.M.E. para a 1ª Reunião Extraordinária de 2019, para deliberar, sobre: I- Autorização da instalação do curso Complementação Educacional na etapa Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado – AEE – Ciclo I - Ensino Fundamental. Após debate, discussões, expedição e leitura do Parecer CME nº. 01/2019, este órgão aprova, por unanimidade, a autorização e a instalação do curso Complementação Educacional na etapa Pré-Escola e o Atendimento educacional especializado – Ensino Fundamental Ciclo I. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião, que depois de lida e achada de acordo será assinada por todos os presentes.

Irapuã/SP, 12 de março de 2019.

  
Adriana Donizete Dezanetti Gonçalves.  
Presidente do C.M.E.

  
Aparecida de Fátima Pattero Pereira  
Representante de Docentes e Especialistas

  
Silvia Helena Ferretti  
Representante de Docentes

  
Isméria Gomes dos Santos  
Representante do Poder Executivo

  
Viviane Aparecida Rechi  
Representante S.M.E.

  
Patrícia Zoccaratto Dias Lomba  
Representante de funcionários

  
Maria Valdecir Sabino  
Representante de Docentes

  
Cristina de Freitas  
Representante de funcionários



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.  
Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.  
Email – smeirapua@hotmail.com

**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2019**

**“Dispõe sobre Autorização de Curso de Complementação Educacional na Etapa Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado, no Ensino Fundamental – Ciclo I, na Rede Municipal de Ensino de Irapuã-SP.”**

O Conselho Municipal de Educação, tendo em vista o disposto do artigo 6º, § 2º, do Regimento Interno e nos termos do Parecer CME 01/2019, aprovada em 12/03/2019 e,

**Considerando** que o Conselho Municipal de Educação é órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo do Sistema Municipal de Educação, do Município de Irapuã-SP;

**Considerando** que compete ao Conselho Municipal de educação pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de ensino de todos os níveis situado no Município, nos termos do artigo 3º inciso XI, da Lei 1.125, de 31 de julho de 1997;

**Considerando** o parecer 01/2019, do Conselho Municipal de educação que apresenta estudo para implanatação das salas de cursos de Complementação Educacional na Etapa Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado – AEE – no Ensino Fundamental – Ciclo I, nos termos do Decreto Federal 7.611, de 17 de novembro de 2011, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

**DELIBERAÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de Curso de Complementação educacional na Etapa Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado – AEE, no Ensino Fundamental – Ciclo I, junto aos seguintes Estabelecimentos de Ensino, da Rede Municipal:

- Centro Municipal de Educação Infantil do Proinfância “Natália Caldeira Nogueira” – Curso de Complementação Educacional na Etapa Pré-Escola.
- Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Prof.ª Florinda da Silva Neta Asprino” - Atendimento Educacional Especializado – AEE – Ensino Fundamental – Ciclo I.



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
**Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.**  
**Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.**  
**Email – smeirapua@hotmail.com**

**Art. 2º** Os Gestores Educacionais, responsáveis pelas Unidade Escolares, onde serão realizadas as atividades educacionais das Salas de Cursos de Complementação Educacional, nos termos desta deliberação, ficam obrigados a manter adequados as normas que forem baixadas pelos Conselho estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, os seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno Escolar e Plano de Curso.

**Art 3 º** - A Secretaria unicipal de Educação, responsabilizará pela supervisão dos estabelecimentos de Ensino, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Deliberação, nos termos do artigo 22, da Deliberação CME 01/2004.

**Art. 4º** - Os referidos Cursos de que tratam a presente Deliberação ficam sujeitos à supervisão e avaliação periódica do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Irapuã, 12 de março de 2019.

  
**ADRIANA DONIZETE DEZANETTI GONÇALES**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.  
Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.  
Email – smeirapua@hotmail.com

### **PARECER C.M.E. nº. 01/2019**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Irapuã-SP.

**Assunto:** Autorização da instalação do curso Complementação Educacional na etapa Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado – AEE – Ensino Fundamental – Ciclo I.

**Relator(a):** CRISTINA DE FREITAS.

#### **I – HISTÓRICO**

A Rede Municipal de Educação do município de Irapuã, Estado de São Paulo, oferece, desde 2010, vem desenvolvendo a Complementação Educacional para os alunos matriculados na Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental – Ciclo I (Atendimento Educacional Especializado). À época, os discentes estudavam em um período na Pré-Escola e em outro frequentavam as Turmas de Complementação nas CEMEI's e no Ensino Fundamental – Ciclo I -.

Os alunos são inseridos em duas matrículas nos sistemas eletrônicos das três esferas governamentais:

**Municipal: sistema SIE**  
**Estadual: sistema SED (antigo GDAE)**  
**Federal: sistema Educacenso.**

No entanto, em 2019, o sistema SED (Estado SP) não está permitindo a criação das classes de Complementação Educacional, tampouco a inclusão das matrículas dos respectivos alunos.

Em contato com a Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio, órgão pertencente à estrutura da Secretaria Estadual de Educação, foi comunicado que todos os municípios do Estado não poderão criar essas classes e matricular os alunos enquanto não oficializarem, em ato próprio, a autorização do referido curso.

A Secretaria Municipal de Educação, de Irapuã, ao analisar sua legislação educacional, tem na Lei Municipal nº. 1.125, de 31 de julho de 1997, a seguinte normativa:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual 9.143, de 09 de março de 1.995.

**Art. 3º** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação de políticas e na elaboração de planos educacionais;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
**Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.**  
**Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.**  
**Email – smeirapua@hotmail.com**

V – exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público estadual em matéria educacional;

VI.....

VII.....

VIII.....

IX.....

X.....

XI – **pronunciar-se no tocante a instalação e funcionamento de ensino em todos os níveis situados no município.**

Em atendimento à legislação acima e devido à urgência na regularização das Turmas de Complementação Educacional, na Pré – Escola e do AEE, no Ensino Fundamental – Ciclo I - em todos os sistemas, a SME solicitou reunião extraordinária deste órgão para análise e aprovação da autorização e instalação do curso Complementação Educacional na etapa Pré-Escola, com a emissão de Parecer sobre a matéria e posterior expedição de Deliberação de Autorização de Curso nas unidades que oferecem esse ensino complementar.

## **II – ANÁLISE E MÉRITO**

Com o advento da LDB em 1996, temos:

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Até 2008, a Pré-Escola era organizada em três etapas, na Rede Municipal:

1ª etapa: PRÉ-I = crianças 4 anos = Oferecida e mantida nas unidades de Creches.

2ª etapa: PRÉ-II = crianças 5 anos = Oferecida e mantida nas unidades de Pré-Escola.

3ª etapa: PRÉ-III = crianças 6 anos = Oferecida e mantida nas unidades de Pré-Escola.

Com a reorganização do ensino fundamental de 9 anos, a partir de 2009 na Rede Municipal, a última etapa da Pré-Escola, o “PRÉ-III”, passou a integrar o Ensino Fundamental, denominando-se “1º ano”. Com isso, as unidades escolares de Educação infantil foram reorganizadas para oferecer:

Creche: Atendimento de Berçário, Maternal e Turmas de Complementação.

Pré-Escola: Atendimento de Pré-I, Pré-II e 1º ano vinculado às escolas de Ensino Fundamental.

Temos em 2014 a promulgação do PNE, pela Lei Federal nº. 13.005/2014, na meta primeira:

**META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

Com a alteração da LDB, em 2016, a etapa Pré-Escolar tornou-se obrigatória, como vemos em:



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
**Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.**  
**Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.**  
**Email – smeirapua@hotmail.com**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

**I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**

- a) pré-escola;**
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

O Decreto Federal 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado, tem-se:

**Art. 2º** A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superlotação.

**§ 2º** O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 3º** São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 4º** O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007.

Em respeito às normativas acima, desde 2010, a Rede Municipal de Ensino de Irapuã vem passando por nova reorganização de sua estrutura para atender a crescente demanda de matrículas na Educação Infantil nas modalidades Creche e Pré-Escola, com a oferta nas unidades, bem como no Ensino Fundamental – Ciclo I -

Creche: atendimento de crianças de 0 a 3 anos, com Turmas de Berçário e Maternal.



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
**Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.**  
**Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.**  
**Email – smeirapua@hotmail.com**

Pré-Escola: atendimento de crianças de 4 a 5 anos, com Turmas de Pré-I, Pré-II, Complementação Educacional e ano vinculado às escolas de Ensino Fundamental, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE.

As Turmas de Complementação Educacional da Pré-Escola, desde 2010, foram retiradas das Creches e instaladas nas próprias Pré-Escolas para:

1-A melhor utilização do espaço físico das Creches, permitindo a expansão da oferta de vagas nessa etapa.

2-Reorganizar a estrutura pedagógica e física das unidades, pois as escolas atendem os alunos do seu ciclo, não havendo deslocamento de alunos de uma unidade para outra na troca de períodos.

Vale ressaltar que a oferta de Turmas de Complementação Educacional não faz parte do ensino obrigatório, tendo o Poder Público a incumbência de oferecer a Pré-Escola em, no mínimo, 4 horas diárias, como observamos na LDB:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - **atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;**

A Pré-Escola e a Complementação Educacional seguem a norma acima, ou seja, 200 dias letivos, com funcionamento das 7h00: às 17h00.

No entanto, devido ao histórico de oferta de Complementação Educacional, mesmo não sendo ensino obrigatório, a SME estabelece critérios para sua oferta:

1-Criança ou família em situação de vulnerabilidade social, atestados por órgão oficiais.

2-Mães ou responsáveis legais que comprovadamente exercem ocupação laboral.

Atualmente, a oferta de Complementação Educacional na Pré-Escola ocorre na seguinte forma:

Período da Manhã: Pré-Escola: Classe de Pré-I e de Pré-II: os alunos estudam o ensino regular obrigatório, os Campos de Experiência, conforme a BNCC.

Período da Tarde: Complementação Educacional: Classe de Complementação: os alunos, conforme critérios acima estudam no mesmo prédio, os componentes curriculares, conforme Matriz Curricular Parte Diversificada.

Temos, anexado a Matriz Curricular da Educação Infantil Pré-Escola, nas modalidades parciais e complementares, bem como a Matriz Curricular do Ensino Fundamental:



**Conselho Municipal de Educação de Irapuã-sp.**  
Criado pela Lei Municipal 1.125, de 31 de julho de 1997.  
Rua São João, 694 – Centro – Irapuã SP. Fone 17 35561555.  
Email – smeirapua@hotmail.com

Unidades Autorizadas a oferecerem o Curso Complementação Educacional Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado – AEE – No Ensino Fundamental – Ciclo I.

<b>UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS</b>	<b>Autorização</b>
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTI DA PROINFÂNCIA – CEMEI “NATÁLIA CALDEIRA NOGUEIRA”.	Complementação Educacional Pré Escola
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - - EMEF “PROFª. FLORINDA DA SILVA NETA ASPRINO”	Atendimento Educacional Especializado - AEE

### III – VOTO DO RELATOR

Da análise da matéria e legislação pertinentes, somos pela aprovação do presente Parecer, favorável à instalação do curso Complementação Educacional na etapa Pré-Escola e Atendimento Educacional Especializado – AEE - da Rede Municipal de Ensino de Irapuã-SP.

### IV – CONCLUSÃO

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** aprova, por unanimidade, e autoriza a instalação do Curso Complementação Educacional na etapa Pré-Escola, na unidade relacionada neste Parecer, bem como o Atendimento Educacional especializado – AEE – Ensino Fundamental – Ciclo I.

O presente Parecer foi aprovado em reunião realizada em 12 de março de 2019. Presentes os Conselheiros:

Irapuã, 12 de março de 2019.

  
**ADRIANA DONIZETE DEZANETTI GONÇALES**  
Presidente do CME

Publicado no D.O.M. em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Edição \_\_\_\_\_ Páginas \_\_\_\_\_